



SECOB
5/8/10

REQUERIMENTO Nº 7300 de 2010
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Requer a realização de Sessão Extraordinária da Câmara dos Deputados, tendo como item único da pauta a Proposta de Emenda Constitucional de nº 549/06.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 66, § 1º, combinado com o Art. 117, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a realização de Sessão Extraordinária desta Casa, na quarta-feira subsequente à aprovação deste requerimento, exclusivamente destinada a apreciar, em primeiro turno de votação, a PEC 549, de 2006, que “acrescenta preceito às Disposições Constitucionais Gerais, dispondo sobre o regime constitucional peculiar das Carreiras Policiais que indica”.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal entrega aos Delegados de Polícia a importante missão de realizar a segurança pública, nos termos do “caput” e § 4º, do art. 144, da Magna Carta, atuando como agente político, no exercício das relevantes atribuições de Polícia Judiciária e investigação criminal, cujo mister exige profundo conhecimento jurídico.

Portanto, em razão das características dessa profissão, todas inseridas na área do Direito, o Delegado de Polícia utiliza preponderantemente de seus conhecimentos jurídicos para, lidando diuturnamente com direitos fundamentais da pessoa, interpretar e aplicar as normas vigentes aos casos



7B13EE4D08



concretos, como condição essencial para a garantia do direito do indivíduo contra quem é imputada determinada conduta delituosa.

Logo, não nos resta dúvida de que a natureza da atividade desenvolvida pelo Delegado de Polícia é jurídica.

Sendo assim, urge a votação da PEC 549 de 2006, por se tratar de um resgate da condição que o constituinte originário colocou o delegado de polícia, quando da primeira redação do hoje alterado art. 241. A Emenda Constitucional nº 19 de 1998, em seu art. 24, cometeu grave injustiça ao alterar a redação original da Carta Magna, retirando do delegado de polícia a condição constitucional de integrante das carreiras jurídicas, equívoco que a mencionada PEC 549 de 2006 pretende corrigir.

Por outro lado, cabe ressaltar que, muito embora o tema tratado pela PEC 549 de 2006 disponha sobre o subsídio dos delegados de polícia de todo o país, a regra constitucional pretendida não é auto-aplicável, haja vista que qualquer reajustamento remuneratório deve carecer de norma ordinária que o regulamente. Desta sorte, o texto proposto não acarreta em despesa imediata para nenhum ente federativo.

Em suma, o texto da proposição apenas resgata ao delegado de polícia a condição de carreira jurídica e cria regra geral que, para a sua plena eficácia, deverão cada um dos Estados e a União editarem norma ordinária própria que regule a matéria e lhe dê aplicabilidade no mundo jurídico.

Sala das Sessões, em 03 de agosto 2010.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

03 AGO 2010



7B13EE4D08



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ref. Requerimento n. 7.300/2010, do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ, que solicita a realização de Sessão Extraordinária da Câmara dos Deputados, tendo como item único da pauta a PEC n. 549/06.

Em: 05/08/10

Submeta-se ao Plenário, nos termos do art. 67, § 1º, combinado com o art. 117, inciso III, ambos do RICD. Publique-se. Oficie-se.


MICHEL TEMER
Presidente



Documento : 47195 - 1